



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS.
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE -
ESTADO DE RS.

Ref.:Processo nº
PREGAO ELETRONICO nº 2/2017
Licitação nº 339639

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., com matriz sediada à Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, na cidade de Rio Claro – S.P, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178 / 0001 – 49, com Inscrição Estadual nº 587.101.582.112; e filiais: a) inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20, com Inscrição Estadual nº 062.996.580.0021, estabelecida à Rua Paulo Costa nº 320 – Galpão 09, 10 e 11, Distrito Industrial – Jd. Piemont Sul, na cidade de Betim – MG; e b) inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emilio Marconato, 1000 ,Galpão G22 – Jaguariúna Park Industrial, Jaguariúna - SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador que esta subscreve **REQUERER** o **Realinhamento de Preço** com supedâneo no artigo 65, II, alínea “d” e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula do Instrumento convocatório, fazendo-se pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Essa Empresa veio a participar do Procedimento Licitatório supracitado, sagrando-se vencedora para o fornecimento de vários itens, dentre eles, o “**Item 0064 - (Princ.Ativo) CLORPROMAZINA 25MG, CLORIDRATO / LONGACTIL 25MG CX C/20BLT X 10CPR**”.

Informamos, para os devidos fins que o “**Item 0064 - (Princ.Ativo) CLORPROMAZINA 25MG, CLORIDRATO / LONGACTIL 25MG CX C/20BLT X 10CPR**” cotado quando da realização do certame atualmente encontra-se com seu preço totalmente inexecuível, impossibilitando o fornecimento do mesmo nos moldes ofertados.

Referido produto vem sofrendo forte elevação conforme comprovamos com as Notas Fiscais de compra do produto, sendo certo que, o aumento se deu devido a disparada do dólar, sendo que, o produto utiliza insumos importados tendo seu custo aumentado, o qual, foi transferindo pelo produtor a distribuidora.

Ademais, não podemos deixar de registrar, que devido ao atual cenário econômico, onde nossa economia interna encontra-se totalmente descontrolada, tendo em vista as incertezas políticas e econômicas, os custos dos produtos tiveram aumento em suas cadeias produtivas, prejudicando o consumidor final.

Assim, serve o presente para informar que será necessário à aplicação do reajuste econômico financeiro, para que possamos cumprir com a entrega do quantitativo relativo ao saldo remanescente, ou seja, **225.200 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos) COMPRIMIDOS.**



Conforme documentos que ora apresentamos, referido produto fora adquirido por essa Empresa em data de **30/07/2018** a um custo de **R\$ 0,1950 (Cento e Noventa e Cinco Milésimos)** à unidade.

Desta forma, será necessário a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro nos seguintes moldes:

- Preço de venda registrado no processo licitatório:

R\$ 0,1700 à unidade

- Preço de compra estimado em 30/07/2018:

R\$ 0,1950 à unidade

- Preço de venda ATUALMENTE praticado:

R\$ 0,2200 à unidade

O supracitado valor do produto, pode ser constatado com os valores atualmente praticado junto ao nosso Território Nacional, demonstrando que realmente o preço adjudicado atualmente encontra-se defasado.

Sendo assim, essa Empresa não terá como fornecer o produto nos moldes ofertados junto ao certame licitatório, sob pena de subfaturamento, podendo incorrer em crime fiscal e/ou tributário, pois estará comercializando um produto a preço inferior ao de custo.

Assim sendo, considerando a essencialidade do medicamento para a regular distribuição aos pacientes e visando prevenir a ocorrência de prejuízos a essa ilustre Secretaria, decorrente da falta deste produto, concluímos que a alternativa mais consentânea com o caso em tela consiste no Deferimento do Realinhamento do Preço, pois devido ao aumento do produto, somos obrigados a informar e comprovar a referida ocorrência, a qual operou-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico.

Deste modo, não podemos ser compelidos a fornecer produto com preço extremamente abaixo do atual praticado, sendo passível de sérias penalizações devido a pratica de Dumping caracterizada pelo Subfaturamento.

Podemos atentar aos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, onde está autorizado a existência de critério de reajuste para os contratos administrativos, sendo uma obrigatoriedade nas cláusulas editalícias.

O preço de venda do produto acima listado atualmente é superior ao cotado, sendo mister o Deferimento do Reequilíbrio Econômico Financeiro para todo o quantitativo remanescente de **225.200 COMPRIMIDOS** no processo licitatório, pois caso contrário não será possível o faturamento, operando-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico, sendo mister seu Reequilíbrio.

Nesse contexto, lamentamos os transtornos ocorridos, informando que em momento algum houve descaso quando da cotação do produto, e sim, uma alteração mercadológica



devido ao tempo transcorrido desde sua elaboração, onde neste período nossa economia passou por mudanças, pois somos sabedores da essencialidade que os medicamentos representam à Saúde Pública.

Ademais, insta salientar que, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, essa Empresa é apenas uma distribuidora de medicamentos que necessita exclusivamente dos Laboratórios Fabricantes para operacionalizar seus negócios comerciais, sendo inevitavelmente atingida pelos percalços enfrentados por estes.

Demonstrado ficou que somente poderemos realizar o fornecimento do quantitativo adjudicado, caso seja Deferida o Realinhamento do Preço, pois referido produto atualmente encontra-se com um valor de comercialização superior ao outrora adjudicado no processo licitatório, onde a intenção dessa Empresa não é o de insistir em um Pedido de Cancelamento de todo o saldo, haja vista, a necessidade do mesmo para esta ilustre Secretaria.

Neste contexto, resta clamar ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade que deve existir nas condutas da Administração Pública, aplicando a teoria de que a atuação administrativa deve ser racional e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, evitando atos desarrazoados, incoerentes ou praticados com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

No caso em tela, verifica-se que ocorreu uma alteração mercadológica, onde a instabilidade econômica fez o preço do produto aumentar, estando o valor adjudicado atualmente inexecutável, sendo que, a obrigação da entrega do quantitativo total resultará um desequilíbrio econômico, pois a relação pactuada inicialmente, tornar-se-á excessivamente onerosa, portanto, se justifica o pedido de Realinhamento de Preço com a recomposição do Contrato Administrativo de Fornecimento, evitando a desproporcionalidade e desigualdade entre as partes.

Por derradeiro, nos termos da Lei de Licitações assim está prelecionado:

"Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Alínea com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94).

Parágrafo quinto - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62A, 419 - Jardim América - Fone (19) 3522-5800 - (19) 3522-5901/5902 - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13505-056 - Rio Claro - SP - CNPJ Nº 67.729.178/001-49 - INSCR. EST. Nº 587.101.582.112

Prça. Emílio Marcondes, 1000 - Gália 22 e 27, Park Industrial - vendas@rioclarense.com.br
CEP: 13.920-000 - Jaguariúna - SP - Fone (19) 3522-5800 - CNPJ Nº 67.729.178/004-81 e INSCR. EST. Nº 395.050.142.110

Rua Paulo Costa, 140 - Jd. Industrial - Jd. Piemont Sul - Fone (31) 3439-4000 - Fax: (31) 3439-4302/4303 - rioclarense@mg.rioclarense.com.br
CEP: 32.689.712 - Belim - MG - CNPJ Nº 67.729.178/002-20 - INSCR. EST. Nº 052.996.580/001



Em nenhum momento esta Empresa pretendeu prejudicar este Cliente, pelo contrário, veio tempestivamente apresentar as informações formais que obteve junto ao Laboratório Fabricante, visando uma publicidade plena dos acontecimentos.

Por outro lado, como todos sabem, é inviável ter um estoque muito volumoso, onde devido aos prazos de validade dos produtos, somos obrigados a constantemente renová-los, sendo certo que, nas licitações públicas os órgãos exigem prazos mínimos de validade para os fornecimentos, recusando produtos com validade curta, onde não conseguimos repor com celeridade nosso estoque.

Cumpre-nos destacar que não obstante a estrita observância à vinculação ao instrumento convocatório é legal a possibilidade de modificação até mesmo unilateral das cláusulas contratuais, conforme infere-se do artigo 58, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que atribui a Administração Pública o dever-poder de inovar as condições originalmente pactuadas, visando promover a realização de interesses de valor superior, buscando obter o bem comum, desde que ocorram modificações das circunstâncias de fato ou de direito, subsequentes à contratação, que motivem a necessidade ou a conveniência de realizar a alteração do contrato.

Nesse sentido, destacamos os ensinamentos do ilustres doutrinador Marçal Justen Filho:

*"A Administração dispõe de um poder jurídico, que lhe é outorgado não no interesse próprio – mas para melhor realizar um interesse indisponível. Verificados os pressupostos normativos, a Administração tem o dever de intervir no contrato e introduzir as modificações necessárias e adequadas à consecução dos interesses fundamentais."*¹

A este fator extraordinário dá-se o nome de Teoria da Lesão, que pode modificar a base jurídica do contrato, afastando a máxima *pacta sunt servanda*, para que dê lugar ao princípio da *rebus sic stantibus*.

O Código Civil Brasileiro veio contemplar o brocardo *rebus sic stantibus* em uma norma geral com a edição do artigo 317, que enseja a revisão contratual com base nesse instituto, ao passo que o artigo 478 autoriza a resolução de contratos, quando a onerosidade é tamanha que impossibilite o reequilíbrio entre as prestações das partes.

Deve-se observar ainda alguns critérios relevantes sobre à resolução dos contratos por onerosidade excessiva, tais são: **(1)** quais seriam os critérios e parâmetros para se estabelecer se uma obrigação se tornou "*excessivamente onerosa*", nos termos do artigo 478 do Código Civil; **(2)** qual a relevância de benefícios indiretos auferidos pelas partes, na análise do desequilíbrio contratual; e **(3)** quanto tempo de execução do contrato seria necessário transcorrer para que o julgador esteja autorizado a resolver o contrato com fundamento no artigo 478 do Código Civil.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 678



Nos termos do artigo 478 do Código Civil, não há como auferir como que uma obrigação se tornou "excessivamente onerosa", isso porque o critério para se determinar onerosidade excessiva é relativo, e não absoluto.

Isto implica que a onerosidade excessiva deve ser aferida pelo julgador, conforme os aspectos específicos do caso concreto. Devendo observar quais eram as obrigações inicialmente contraídas pelas partes e os objetivos comuns que elas almejavam, considerando-se, ainda, as condições econômicas e as premissas contratuais.

Segundo o ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça e professor Ruy Rosado de Aguiar Junior, a questão da onerosidade excessiva envolve todas as dificuldades comuns ao tema da modificação das circunstâncias e de seus efeitos sobre o contrato. Alguns vêm com a aplicação do princípio da pressuposição, fundado na representação intelectual da parte a respeito do futuro, motivo determinante da sua vontade; outros a consideram caso de aplicação do instituto da superveniência.

"Enquanto aqueles focam o centro da atenção no momento da celebração, estes o deslocam para a fase funcional, para o tempo da execução das prestações. O fundamento da resolução ora é posto na concepção modificativa do contrato respectivo, passível de resolução por ocorrência de fatos externos a ele e unicamente por vontade de lei, de acordo com o princípio da solidariedade entre as partes, ora é concebido como um vício funcional da causa, fato da fenomenologia da causa, de caráter nitidamente econômico. Na verdade, a onerosidade excessiva justifica a resolução porque destrói a equivalência das prestações, não permitindo a uma das partes (ou as duas) a realização do fim legitimamente esperado".

A resolução ou revisão do valor adjudicado, pela ocorrência de fato superveniente, imprevisível e extraordinário afeta seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo a causar graves danos a uma parte e gerar vantagens à outra parte.

Sendo assim, ao analisar nossa proposta comercial para o certame licitatório deve-se atentar ao seu objeto e a vontade declarada pelas partes, inclusive para se concluir sobre os direitos, benefícios e vantagens dos contratantes.

Portanto para finalizar o artigo 478 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado de modo amplo a fim de propiciar aos contratantes não só a resolução da avença, mas também para permitir ao juiz, acaso entenda justo e em conformidade com os princípios da equidade e da boa-fé objetiva, a integração do contrato, seja para reduzir prestação excessivamente onerosa, seja para rever o contrato, sempre atendendo às necessidades de ambas as partes.

Assim, está claramente demonstrado que realmente ocorreu uma alta no preço do produto adjudicado, reflexo da instabilidade econômica que ocorreu no transcurso da vigência do Contrato Administrativo de Fornecimento, sendo devidamente cabível o restabelecimento da Equação Econômico-Financeira, pois em nenhum momento caracterizou-se a modalidade de atuação culposa.

Conforme entendimento da boa doutrina, em ocasiões semelhantes as condutas administrativas devem estar em consonância com os princípios da razoabilidade e da



proporcionalidade, atuando de forma racional e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, a fim de evitarmos atos desarrazoados, incoerentes ou praticados com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

Devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando na necessidade de revisar ou alterar as disposições contratuais.


Atentar-se-á, também para a Teoria da Imprevisão que regula os contratos administrativos, onde entende-se que a administração pública não pode estar alheia a fatores externos que possam influenciar nas relações contratuais.

Diante de tudo o acima exposto, é a presente para **Requerer** à Vossa Senhoria que seja recebido o presente pedido para no Mérito **DEFERIR o Realinhamento do Preço do produto "Item 0064 - (Princ.Ativo) CLORPROMAZINA 25MG, CLORIDRATO / LONGACTIL 25MG CX C/20BLT X 10CPR – reajustando para R\$ 0,2200 à unidade**, com fulcro no artigo 65, II, alínea "d" e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Recompondo o Equilíbrio Econômico-Financeiro**, caso assim, não entenda Vossa Senhoria, pleiteamos o deferimento do **Cancelamento do quantitativo adjudicado e já empenhado**, com intuito de evitarmos futuros transtornos, uma vez que, essa Empresa não terá condições de cumprir com a entrega nos moldes anteriormente acordados, tendo em vista a ocorrência de onerosidade excessiva em seu preço, por ser medida de Direito e da mais sagrada, sublime e honrada Justiça!

Requer ainda, que por tratar-se de incidente alheio e independente totalmente de sua vontade, que acolhido o pleito, seja a Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda eximida de quaisquer cominações que a mesma puder advir.

Nestes Termos, com a notoriedade dos fatos e inclusos documentos;
Pede e Espera Deferimento.

JAGUARIUNA, 14 de Agosto de 2018


Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Francell Ramassotti
RG 23.016.082-7 esp/SP
Departamento Jurídico

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA - CRISTALIA RO ROD ITAPIRA LINDOIA S/N, KM 14 - FAZ E CRISTALIA 13974-900 ITAPIRA - SP FONE: (19) 3843-9500		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 001.875.964 SÉRIE 10 FOLHA 1/3	 CHAVE DE ACESSO 3517 1144 7346 7100 0151 5501 0001 8759 6419 8664 2257 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUTO		PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170779096952 29/11/2017 18:08:50	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 374.007.758.117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 44.734.671/0001-51	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA				CNPJ / CPF 67.729.178/0004-91	DATA DA EMISSÃO 29/11/2017
ENDEREÇO PC EMILIO MARCONATO, 1000 - GP G22		BAIRRO / DISTRITO JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL	CEP 13820-000	DATA DA SAÍDA	
MUNICÍPIO JAGUARIUNA	UF SP	FONE / FAX (15) 193522-5800	INSCRIÇÃO ESTADUAL 395.060.142.110	HORA DA SAÍDA	

FATURA / DUPLICATA	
1875964/01 17/01/2018 85.170,70	1875964/03 28/02/2018 85.170,70
1875964/02 07/02/2018 85.170,70	1875964/04 21/03/2018 85.170,70

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLC ICMS 425.853,50	VALOR ICMS 59.822,12	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 425.853,50		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 68.181,47	TOTAL DA NOTA 425.853,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL MORAES FRANCO SATA LTDA			FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF SP
ENDEREÇO RUA DA PENHA 587			MUNICÍPIO ITAPIRA	CNPJ / CPF 86.976.487/0002-49		INSCRIÇÃO ESTADUAL 374.126.507.116
QUANTIDADE 335	ESPECIE CAIXA(S)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.572,131	PESO LÍQUIDO 2.522,130	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
49.3263	CODEIN 30mg Com. 3bl. X 10 (COM VENDA) Lote=17097151 Val=30/09/2019 Qtde=50 PMC=44,34 Trib aprox R\$: 204,78 Federal e 182,70 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676400175	30044940	000	5101	ex	50	30,45	1.522,50	1.522,50	274,05	18	387,48
49.3872	MYTEDOM 10 mg/mL Sol. Inj. - 25amp. X 1mL Lote=17096433 Val=30/09/2019 Qtde=12 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 157,37 Federal e 81,90 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676431315	30049039	000	5101	ex	12	97,50	1.170,00	1.170,00	210,60	18	239,27
49.4069	NAUSEDRON 8mg Com. Rev. 1bl. X 10 (COM VENDA) Lote=17075411 Val=31/07/2020 Qtde=800 PMC=182,89 Trib aprox R\$: 1.334,24 Federal e 775,44 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676404241	30049069	000	5101	ex	800	12,40	9.920,00	9.920,00	1.785,60	18	1.334,24
50.0042	FLUFENAN DEPOT 25mg/mL Sol. Inj. - 50amp. X 1mL Lote=17075471 Val=31/07/2019 Qtde=36 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 869,14 Federal e 775,44 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676401493	30049075	000	5101	ex	36	179,50	6.462,00	6.462,00	1.163,16	18	1.644,58
50.0133	LEVOZINE 40 mg/mL Sol. Oral - 10 fr. X 20 mL	7896676402308	30049079	000	5101	ex	72	65,50	4.716,00	4.716,00	848,88	18	634,30

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ped: 3683088S-02 - Rep: 29615 -Prod. Lista Negativa: 182.050,00 Prod. Lista Positiva: 243.803,50 - ***** A. F. nr.: 59764 ***** - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: KELI CRISTINA DE CARVALHO - CRF 13109-MG - "DIPENSADO DA SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CONF. PROCESSO DE CADASTRAMENTO UA 18897/2016, CONF. PORTARIA CAT 198/2009" - Trib aprox R\$: 57.277,30 Federal e 10.904,16 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.com.br S3A6R4. - INSTR. DEPOS.: Banco Itaú S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD.IDENT.: NR. CNPJ (SEM PONTOUACAO) OU INSTR. DEPOS.: Banco do Brasil S/A (001)-AG: 005115-2 C/C 000002014-1 COD.IDENT.: 011804-4		RESERVADO AO FISCO
---	--	---------------------------

DANFE View Online www.danfeview.com.br		Gerado em 10/08/2018 às 17:56 pelo DANFE View www.danfeview.com.br	
RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 29/11/2017 VALOR TOTAL: 425.853,50 DESTINATÁRIO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - PC EMILIO MARCONATO, JAGUARIUNA PARK INDUSTRIAL, 13820-000-JAGUARIUNA-SP			NF-e 001.875.964 SÉRIE 10
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA - CRISTALIA RO ROD ITAPIRA LINDOIA S/N, KM 14 - FAZ E CRISTALIA 13974-900 ITAPIRA - SP FONE: (19) 3843-9500		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 001.875.964 SÉRIE 10 FOLHA 2/3		 CHAVE DE ACESSO 3517 1144 7346 7100 0151 5501 0001 8759 6419 8664 2257 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170779096952 29/11/2017 18:08:50			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 374.007.758.117		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 44.734.671/0001-51	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
	Lote=17107531 Val=31/10/2020 Qtde=72 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 634,30 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.												
50.0384	HALO 2 mg/mL Sol. Oral - 10 fr. X 20 mL Lote=17053395 Val=31/05/2020 Qtde=36 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 93,45 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676405149	30049069	000	5101	ex	36	19,30	694,80	694,80	125,06	18	93,45
50.3034	FENTAL 50mg/mL Sol. Inj. - 10 amp. X 5mL Lote=17086136 Val=31/08/2020 Qtde=432 PMC=0,00 Lote=17086137 Val=31/08/2020 Qtde=480 PMC=0,00 Lote=17086137 Val=31/08/2020 Qtde=528 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 2.740,57 Federal e 2.445,12 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676426175	30049065	000	5101	CX	1.440	14,15	20.376,00	20.376,00	3.667,68	18	5.185,69
50.4012	CINETOL 2mg Com. 20bl. X 10 Lote=17096888 Val=30/09/2020 Qtde=504 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 1.708,26 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676403251	30049069	000	5101	ex	504	25,20	12.700,80	12.700,80	2.286,14	18	1.708,26
50.4059	LEVOZINE 100mg Com. Rev. 20bl. X 10 Lote=17075253 Val=31/07/2019 Qtde=96 PMC=0,00 Lote=17075254 Val=31/07/2019 Qtde=360 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 6.378,53 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676403374	30049079	000	5101	ex	456	104,00	47.424,00	47.424,00	8.536,32	18	6.378,53
50.4064	LONGACTIL 25mg Com. Rev. 20bl.X10 Lote=17075434 Val=31/07/2020 Qtde=162 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 592,66 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676403404	30049079	000	5101	ex	162	27,20	4.406,40	4.406,40	793,15	18	592,66
50.4085	NITRAPAN 5mg Com. -20bl.X10 Lote=17074848 Val=31/07/2020 Qtde=360 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 968,40 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676403442	30049069	000	5101	ex	360	20,00	7.200,00	7.200,00	1.296,00	18	968,40
50.4386	HALO 1mg Com. 20bl. X 10 Lote=17064030 Val=30/06/2019 Qtde=120 PMC=0,00 Lote=17064030 Val=30/06/2019 Qtde=40 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 400,27 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676405170	30049069	000	5101	ex	160	18,60	2.976,00	2.976,00	535,68	18	400,27
50.4388	HALO 5mg Com. 20bl. X 10 Lote=17085783 Val=31/08/2019 Qtde=600 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 1.210,50 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676405194	30049069	000	5101	ex	600	15,00	9.000,00	9.000,00	1.620,00	18	1.210,50
50.7013	CINETOL 5mg/mL Sol. Inj. - 25amp. X 1mL (AMBAR) Lote=17075554 Val=31/07/2019 Qtde=24 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 129,12 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676432039	30049069	000	5101	ex	24	40,00	960,00	960,00	172,80	18	129,12
52.0706	CETOPROFENO 100mg IV Po Liof. Inj.-50fa. Lote=17107471 Val=31/10/2020 Qtde=600 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 8.070,00 Federal e 4.200,00 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676411096	30049039	000	5101	ex	600	100,00	60.000,00	60.000,00	7.200,00	12	12.270,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA - CRISTALIA RO ROD ITAPIRA LINDOIA S/N, KM 14 - FAZ E CRISTALIA 13974-900 ITAPIRA - SP FONE: (19) 3843-9500		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 001.875.964 SÉRIE 10 FOLHA 3/3		 CHAVE DE ACESSO 3517 1144 7346 7100 0151 5501 0001 8759 6419 8664 2257 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUTO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135170779096952 29/11/2017 18:08:50			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 374.007.758.117		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 44.734.671/0001-51	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
52.0716	OMEPRAZOL SODICO 40mg Po Liof. Inj. 25 fa. + 25 amp.dil.X10m Lote=17107479 Val=31/10/2019 Qtde=252 PMC=0,00 Lote=17107479 Val=31/10/2019 Qtde=252 PMC=0,00 Lote=17107479 Val=31/10/2019 Qtde=252 PMC=0,00 Lote=17107451 Val=31/10/2019 Qtde=636 PMC=0,00 Lote=17107479 Val=31/10/2019 Qtde=84 PMC=0,00 Lote=17107479 Val=31/10/2019 Qtde=252 PMC=0,00 Lote=17107479 Val=31/10/2019 Qtde=72 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 24.210,00 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676411379	30049069	000	5101	cx	1.800	100,00	180.000,00	180.000,00	21.600,00	12	24.210,00
52.1993	CLORIDRATO DE REMIFENTANILA 2mg Po Liof Inj. - 5 fa Lote=17107493 Val=31/10/2019 Qtde=240 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 3.712,20 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676419979	30049069	000	5101	cx	240	115,00	27.600,00	27.600,00	3.312,00	12	3.712,20
52.3039	CLOZAPINA 25mg Com. 20bl. X 10 Lote=17042567 Val=30/04/2019 Qtde=5 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 67,25 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676403190	30049069	000	5101	CX	5	100,00	500,00	500,00	60,00	12	67,25
52.3259	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500mg Po Liof Inj - 10 fa Lote=17107511 Val=31/10/2019 Qtde=25 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 1.395,44 Federal e 1.245,00 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.		30042029	000	5101	cx	25	415,00	10.375,00	10.375,00	1.245,00	12	2.640,44
52.4135	MUPIROCINA 20mg/g Pom. Derm. 1bis. X 15g (COM VENDA) Lote=17053564 Val=30/11/2018 Qtde=200 PMC=33,23 Trib aprox R\$: 275,73 Federal e 246,00 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676422238	30042099	000	5101	CX	200	10,25	2.050,00	2.050,00	246,00	12	521,73
54.2000	LEVOTAC 5mg/mL Sol.Inj.- Infusao IV 6bolsaX100mL (SIST FECH) Lote=17097032 Val=30/09/2019 Qtde=252 PMC=0,00 Lote=17097032 Val=30/09/2019 Qtde=48 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 1.936,80 Federal e 1.728,00 Estadual Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676416411	30042099	000	5101	CX	300	48,00	14.400,00	14.400,00	2.592,00	18	3.664,80
49.1067	NAUSEDRON 2mg/mL Sol. Inj. - 50amp. x 2mL Lote=17085704 Val=31/08/2020 Qtde=35 PMC=0,00 Trib aprox R\$: 188,30 Federal Fonte: IBPT/empresometro.co S3A6R4.	7896676402735	30049069	000	5101	cx	35	40,00	1.400,00	1.400,00	252,00	18	188,30
	CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OU mailDest=nfe.compras@rioclarense.com.br - mailTransp=operacional@moracsfranco.com.br N.PEDIDO: 3683088S-02												

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA ROD ITAPIRA LINDOIA S/N, KM 14 - FAZ E CRISTALIA 13974-900 ITAPIRA - SP FONE: (19) 3843-9500	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 002.074.650 SÉRIE 10 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3518 0744 7346 7100 0151 5501 0002 0746 5010 5051 5970

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 13518050732775 30/07/2018 12:40:17	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 374.007.758.117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 2287707350058	CNPJ 44.734.671/0001-51	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		CNPJ / CPF 67.729.178/0002-20	DATA DA EMISSÃO 30/07/2018
ENDEREÇO R PAULO COSTA, 320 - GALPAO 9 10 E 11		BAIRRO / DISTRITO DIST IND JD PIEMONT SUL	CEP 32669-712
MUNICÍPIO BETIM	UF MG	FONE / FAX (15) 313439-4300	INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.996.580/0021

FATURA / DUPLICATA 2074650/01 17/09/2018 1.299,34		2074650/03 29/10/2018 748,80		2074650/05 05/12/2018 748,80	
2074650/02 08/10/2018 748,80		2074650/04 19/11/2018 748,80			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 3.744,00	VALOR ICMS 449,28	BASE CÁLC ICMS ST 5.554,60	VALOR ICMS ST 550,54	TOTAL DOS PRODUTOS 4.018,03	
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 274,03	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 4.294,54

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA			FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC
ENDEREÇO RUA MARIO ERBOLATO 684			MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CNPJ / CPF 57.189.367/0001-12
QUANTIDADE 4	ESPECIE CAIXA(S)	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8,640	PESO LIQUIDO 8,160

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
50.4064	LONGACTIL, 25mg Com. Rev. 20bl.X10 Lote=18050350 Val=31/05/2021 Qtde=96 PMC=44,0300000000 Valor do desconto: R\$ 274,03.	7896676403404	30049079	010	6401	cx	96	41,8544791667	4.018,03	3.744,00	449,28	12

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ped: 3926710S-50 - Rep: 29615 -Prod. Lista Positiva: 4.294,54 - Repasse de ICMS = 274,03 - Constar na Nfo n da AF do cliente : 68067 - "CREDITO PRESUMIDO - LEI NR. 10147/00" - Resp.: ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA - CRF 14753-MG - ICMS Retido na fonte por Subst. Tributaria com base: 5.554,60 e valor: 550,54 - INSTR. DEPOS.: Banco Itau S/A (341)-AG: 000011- C/C 000010069-0 COD.IDENT.: NR. CNPJ (SEM PONTUACAO) OU INSTR. DEPOS.: Banco do Brasil S/A (001)-AG: 005115-2 C/C 000002014-1 COD.IDENT.: 041215-5 N.PEDIDO: 3926710S-50	RESERVADO AO FISCO

DANFE View Online | www.danfeview.com.br Gerado em 10/08/2018 às 17:52 pelo DANFE View | www.danfeview.com.br

RECEBEMOS DE CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AC LADO. EMISSÃO: 30/07/2018 VALOR TOTAL: 4.294,54 DESTINATÁRIO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - R PAULO COSTA, DIST IND JD PIEMONT SUL, 32669-712-BETIM-MG		NF-e 002.074.650 SÉRIE 10
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	